



PORTARIA Nº 1.771, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, e no Parecer nº 244/2006, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.015402/1999-17, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Aditar o ato de credenciamento da Universidade Braz Cubas, contido na Portaria nº1.556-A, de 29 de setembro de 2000, publicada no D.O.U. em 05/11/2000, mantida pela Sociedade Civil de Educação Braz Cubas, ambas com sede na cidade de Mogi das Cruzes, no Estado de São Paulo, retificando o Parecer CNE/CES n.796/00, para autorizar a oferta de cursos superiores à distância, na sua sede, podendo estabelecer parcerias com pólos de atendimento presencial nas seguintes unidades da Federação: São Paulo, Paraná e Minas Gerais, nos termos do art. 24, § 1º do Decreto nº 5.773/2006.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do referido Decreto, o credenciamento é válido até sessenta dias após a comunicação do resultado da avaliação que integrará o ciclo avaliativo do SINAES, subsequente a este ato, referente à avaliação das instituições de educação superior, realizado em conformidade com o art. 59 e seguintes do mesmo Decreto.

Art. 3º Determinar que a SESu/MEC, acompanhe o desenvolvimento do primeiro ano da oferta dos cursos de graduação da Universidade Braz Cubas nos pólos estabelecidos em outras unidades da federação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD